



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Lei nº 39

Autoriza a venda da Usina Hidroelétrica.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a venda do patrimônio elétrico pertencente ao Município, nas seguintes condições:

§ 1º- Mandar fazer avaliação do material,

§ 2º- efetuar venda global.

§ 3º- efetuar venda por concorrência pública, devendo os interessados apresentar proposta acima da avaliação.

§ 4º- Terá preferência o concorrente que maior oferta apresentar.

Artigo 2º- Revogada as disposições encontradas, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções. 16 de Julho de 1965.

José Rodrigues Pereira